



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CAU/SP Nº 003/2015

**INSCRIÇÃO E REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ARQUITETOS E URBANISTAS PARA
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CAU/SP

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, nos termos do Convênio nº 003/2014, entabulado aos 15 de maio de 2014, onde são partes esta Autarquia e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fazem saber aos **Arquitetos e Urbanistas** interessados a abertura de prazo para inscrições e revalidações de inscrições, no Estado de São Paulo, para a prestação de assistência técnica nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais às partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do presente edital e do referido convênio.

Ao se inscrever ou revalidar sua inscrição para a prestação de assistência técnica, o profissional adere, sem reservas, a todos os termos do convênio e do presente edital, a saber:

1. DO PERÍODO E FORMA DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições e as revalidações de inscrições para atuação no convênio DPE/CAU-SP estarão abertas a partir **do dia 21 de Julho de 2015 até às 23h59 do dia 21 de Agosto de 2015**.

Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do período assinalado.

1.2 As inscrições, bem como as revalidações das inscrições, deverão ser feitas pelo profissional arquiteto e urbanista interessado, via internet, pelo **Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU**, através de abertura de protocolo com o assunto **“Inscrição Defensoria Pública – CAU/SP”**.

1.3 No protocolo deverão ser anexados pelos interessados a Ficha de Inscrição (Anexo III) devidamente preenchida e assinada, com a indicação dos Municípios (Anexo IV) onde o profissional pretende atuar. No caso de opção pelos interessados de atuação na capital do Estado, a inscrição deverá indicar também o Fórum Regional de seu interesse nos termos da relação das Comarcas constante no Anexo IV.

1.4 Ao final do processo de inscrição/revalidação, o profissional obterá o número de protocolo SICCAU e, em até 5(cinco) dias úteis, receberá, através do próprio sistema e via e-mail, em seu endereço eletrônico cadastrado, a confirmação da inscrição.



A finalização da inscrição se dará apenas após o recebimento, pelo profissional, da confirmação da inscrição através de seu endereço eletrônico.

1.5 O profissional deverá guardar o número de protocolo gerado no SICCAU, vez que é o único documento comprobatório da efetividade do processo de inscrição/revalidação.

1.6 A inscrição do profissional deverá ser revalidada anualmente em período a ser definido e amplamente divulgado pelo CAU/SP.

2. DO LOCAL DE ATUAÇÃO

2.1 O profissional deve indicar à Defensoria Pública o(s) Município(s) onde pretende atuar assinalando o(s) campo(s) correspondente(s) do Anexo IV, sendo que na Capital do Estado, a inscrição deverá indicar também o Fórum Regional de seu interesse.

2.2 Nos casos em que não houver no Município profissional habilitado para determinada área de atuação, poderá, excepcionalmente, haver a nomeação de profissional inscrito para atuação em localidade diversa, desde que haja o consentimento deste profissional e a anuência da Assessoria Cível da Defensoria Pública.

3. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ficarão isentos de quaisquer responsabilidades nos casos de impedimento de pagamento ou de impossibilidade de indicações, caso o motivo seja por erro no preenchimento dos dados cadastrais junto ao SICCAU, pelo inscrito.

4. A REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NO CAU/SP

4.1 O CAU/SP certificará a regularidade da inscrição do arquiteto e urbanista, bem como de sua regularidade perante o Conselho.

4.1.1 Somente serão admitidas as inscrições dos arquitetos e urbanistas que estejam, no ato da inscrição, em regularidade de registro e em dia com a anuidade do CAU referente ao exercício 2015; no pleno exercício da profissão; que não tenham sofrido sanção disciplinar prevista no Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos.

5. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

5.1 É dever do(a) arquiteto(a) e urbanista inscrito(a) manter atualizados, no CAU/SP – SICCAU (www.causp.gov.br / www.siccau.caubr.gov.br), todos os seus dados, inclusive os que permitam sua localização, como endereço, telefones e endereço eletrônico.

Edital de Chamada Pública CAU/SP nº 003/2015

Inscrição e Revalidação de Inscrição de Arquitetos e Urbanistas para Prestação de Assistência Técnica

Convênio nº 003/2012 - DPE – CAU/SP



5.2 A atualização de dados junto ao CAU/SP não eximirá o profissional de realizar a mesma atualização no portal da Defensoria Pública, caso solicitado pela mesma.

5.3 A constatação de qualquer irregularidade ou a desatualização dos dados do profissional inscrito ensejará a suspensão de sua inscrição, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções, podendo, inclusive, comprometer a realização do depósito bancário ~~de~~ relativo aos seus honorários e efetivação de novas indicações. Em qualquer dos casos acima descritos, não fará jus o profissional inscrito a qualquer forma de compensação seja financeira ou quanto a novas indicações.

6. DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

6.1 Os profissionais indicados nos termos deste convênio serão remunerados com recursos procedentes de dotação do Fundo de Assistência Judiciária, vinculado à Defensoria Pública do Estado de São Paulo. O valor estabelecido, com base no Anexo I, será aceito como definitivo pelo profissional indicado, com renúncia a qualquer direito a eventual complementação, além daquele previsto no referido anexo, seja a que título for.

6.2 Do valor previsto no Anexo I incidirão as deduções previdenciárias, fiscais e outras que assim a Lei determinar.

6.3 O pagamento de honorários pela forma prevista neste convênio não implicará a existência de vínculo empregatício com o Estado ou com o CAU/SP, não conferindo ao profissional qualquer direito assegurado aos funcionários e servidores públicos, ou a contagem desse tempo como Serviço Público.

6.4 O pagamento dos honorários far-se-á após a realização dos serviços técnicos, devendo o Defensor ou advogado conveniado atestar que o laudo cumpriu com os objetivos pretendidos.

6.5 Após a entrega do trabalho técnico pelo profissional indicado, o pagamento será efetuado mediante a apresentação de requerimento, nos termos do Anexo II, a ser protocolado perante a Unidade da Defensoria Pública que efetuou a indicação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Atestado emitido pelo Defensor ou advogado conveniado que solicitou a indicação constando informação de que o trabalho apresentado atendeu aos objetivos a que se propunha.
- II – Cópia do ofício de indicação assinado pelo Defensor Público responsável.
- III – Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT em cumprimento à Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

§1º - O pagamento far-se-á pela ordem de apresentação dos requerimentos e se processará por intermédio das agências do Banco do Brasil S/A.

Edital de Chamada Pública CAU/SP nº 003/2015

Inscrição e Revalidação de Inscrição de Arquitetos e Urbanistas para Prestação de Assistência Técnica

Convênio nº 003/2012 - DPE – CAU/SP



6.6 Sem prejuízo do pagamento do laudo, ficará o profissional responsável por eventuais providências complementares que sejam necessárias, a pedido do Defensor ou advogado conveniado, sob pena de ter sua inscrição suspensa até que sanada a pendência.

6.7 Não serão pagos honorários em desacordo com a tabela, ainda que arbitrado valor distinto pelo Juízo ou autoridade administrativa.

6.8 O valor pago tomará sempre por base o previsto na tabela vigente quando da solicitação do valor dos honorários.

7. DA CONTA CORRENTE

7.1 O(A) arquiteto(a) e urbanista cadastrado(a) receberá os honorários a que fará jus por intermédio de conta corrente individual, do qual seja o titular, exclusivamente, no Banco do Brasil, no qual se obriga a manter conta. Os dados bancários deverão ser informados no ato da inscrição.

8. DA RECUSA DA INDICAÇÃO

8.1 O profissional só poderá recusar a indicação pelos seguintes motivos:

- I – estar impedido de exercer seu mister, em razão de penalidade administrativa ou judicial;
- II – ter atuado em favor de parte contrária da demanda ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;
- III – haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda;
- IV – comprovar, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, a ausência do estado de carência do assistido;
- V – outros motivos relevantes que serão submetidos à análise da Defensoria Pública do Estado;

§1º - Em todo caso, os motivos da recusa da indicação deverão ser previamente submetidos à apreciação da Coordenação Regional da Defensoria Pública;

§2º - A recusa de indicação deverá ser feita pelo interessado, diretamente a Coordenação Regional da Defensoria Pública, através da apresentação do Modelo de “Termo de Renúncia/Recusa”, constante do Anexo VI.

8.2 É vedada a recusa por motivo de foro íntimo.

9. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Edital de Chamada Pública CAU/SP nº 003/2015

Inscrição e Revalidação de Inscrição de Arquitetos e Urbanistas para Prestação de Assistência Técnica

Convênio nº 003/2012 - DPE – CAU/SP



9.1 O pedido de cancelamento da inscrição dever ser efetuado ao CAU/SP, mediante abertura de protocolo no SICCAU com o assunto “Inscrição Defensoria Pública – CAU/SP”.

10. DA GRATUIDADE PARA O USUÁRIO

10.1 Nos termos da Cláusula Sétima do Convênio nº 003/2014, firmado entre o CAU/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, é vedado ao profissional inscrito solicitar, aceitar ou exigir qualquer cobrança ou recebimento direto do assistido a título de honorários, taxas emolumentos e despesas.

11. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.2 Constituem-se documentos integrantes do presente Edital, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Convênio nº 003/2014 firmado em 15/05/2014 entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo;
- b) Anexo I – Tabela de Honorários
- c) Anexo II – Modelo de Pedido de Pagamento
- d) Anexo III – Ficha de Inscrição
- e) Anexo IV – Relação dos Locais de Atuação
- f) Anexo V – Modelo de Apresentação de Laudo
- g) Anexo VI – Termo de Renúncia/Recusa
- h) Anexo VII – Manual de Convênio – Defensoria Pública do Estado de São Paulo

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente edital será publicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP no Diário Oficial da União.

São Paulo, 21 de julho de 2015.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza
Presidente do CAU/SP